

Terça-feira, 10 de março de 2015

P8_TA(2015)0044

Mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização — candidatura «EGF/2014/012 BE/ArcelorMittal» — Bélgica

Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de março de 2015, sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (candidatura «EGF/2014/012 BE/ArcelorMittal», da Bélgica) (COM(2014)0734 — C8-0014/2015 — 2015/2020(BUD))

(2016/C 316/28)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2014)0734 — C8-0014/2015),
 - Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 ⁽¹⁾ (Regulamento FEG),
 - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 12.º,
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira ⁽³⁾ (AII de 2 de dezembro de 2013), nomeadamente o ponto 13,
 - Tendo em conta o processo de concertação tripartida previsto no ponto 13 do AII de 2 de dezembro de 2013,
 - Tendo em conta a carta da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,
 - Tendo em conta a carta da Comissão do Desenvolvimento Regional,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A8-0035/2015),
- A. Considerando que a União criou instrumentos legislativos e orçamentais para prestar um apoio complementar aos trabalhadores atingidos pelos efeitos de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial e para os ajudar a reintegrarem-se no mercado de trabalho;
- B. Considerando que a assistência financeira da União aos trabalhadores despedidos deve caracterizar-se pelo dinamismo e ser disponibilizada o mais rápida e eficientemente possível, de acordo com a declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão adotada na reunião de concertação de 17 de julho de 2008, e tendo em devida conta as disposições do AII de 2 de dezembro de 2013 relativas à adoção de decisões de mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG);
- C. Considerando que a aprovação do novo Regulamento FEG reflete o acordo alcançado entre o Parlamento Europeu e o Conselho no sentido de reintroduzir o critério de mobilização relativo à crise, aumentar a contribuição financeira da União para 60 % do custo total estimado das medidas propostas, aumentar a eficiência no tratamento pela Comissão, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho das candidaturas ao FEG (encurtando o prazo de avaliação e aprovação), alargar as ações e os beneficiários elegíveis (abrangendo igualmente os trabalhadores independentes e os jovens) e financiar incentivos à criação de empresas próprias;

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 855.

⁽²⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

⁽³⁾ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

Terça-feira, 10 de março de 2015

- D. Considerando que a Bélgica apresentou a candidatura EGF/2014/012 BE/ArcelorMittal a uma contribuição financeira do FEG, na sequência de 1 285 despedimentos na empresa ArcelorMittal Liège S.A., uma empresa com atividades no setor económico classificado na divisão 24 da NACE Rev. 2 («Indústrias metalúrgicas de base»), sendo esperada a participação nas medidas de 910 pessoas, durante e após o período de referência compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 1 de maio de 2014, e que esses despedimentos estão relacionados com graves perturbações económicas, em especial com um declínio acelerado da quota de mercado da União;
- E. Considerando que a candidatura satisfaz os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento FEG;
1. Observa que as condições estipuladas no artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento FEG estão preenchidas, pelo que partilha da opinião da Comissão de que a Bélgica tem direito a uma contribuição financeira ao abrigo desse regulamento;
 2. Verifica que as autoridades belgas apresentaram a candidatura à contribuição financeira do FEG em 22 de julho de 2014, no prazo de 12 semanas a contar da data em que os critérios de intervenção foram cumpridos, tendo-a complementado com informações adicionais até 16 de setembro de 2014, e que a Comissão disponibilizou a respetiva avaliação em 9 de dezembro de 2014;
 3. Congratula-se com a decisão das autoridades belgas de, na perspetiva de conceder um rápido apoio aos trabalhadores, dar início à implementação dos serviços personalizados aos trabalhadores afetados em 1 de janeiro de 2014, muito antes da decisão e mesmo da candidatura relativa à concessão do apoio do FEG ao pacote coordenado proposto;
 4. Considera que os despedimentos na ArcelorMittal Liège S.A. estão relacionados com as importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial decorrentes da globalização, dado que, entre 2007 e 2013, a produção de aço bruto na UE-27 diminuiu, passando de 210,1 milhões de toneladas para 166,2 milhões de toneladas⁽¹⁾ (- 20,9 %; taxa de crescimento anual de - 3,8 %⁽²⁾), ao passo que, a nível mundial, a produção aumentou de 1 348,1 milhões de toneladas para 1 649,3 milhões de toneladas (+ 22,3 %; taxa de crescimento anual de + 3,4 %). Faz notar que a diminuição da quota de produção de aço na União, que passou de 16 % da produção mundial de aço em 2007 para 10 % em 2013, foi mais significativa do que nos Estados Unidos e na Rússia, ao passo que se registou um forte aumento da quota da Ásia, que passou de 56 % para 67 % durante o mesmo período, e que, devido a essa situação, o setor metalúrgico em Liège perdeu importância nos últimos anos, passando de 6 193 postos de trabalho em 40 empresas em 2007 para 4 187 empregos em 35 empresas em 2012, o que representa uma redução de 32 % do emprego no setor;
 5. Salienta que os efeitos destas alterações nos padrões comerciais foram agravados por outros fatores, como uma diminuição da procura de produtos siderúrgicos nos setores automóvel e da construção na União em consequência da crise económica e um aumento relativo dos custos de produção (matérias-primas, energia, condicionalismos ambientais, etc.); considera que estes fatores prejudicaram a competitividade da indústria siderúrgica da União e conduziram à perda de um elevado número de postos de trabalho no setor nos últimos anos, devido ao encerramento de unidades de produção e a medidas de reestruturação levadas a cabo por vários fabricantes de aço na Europa;
 6. Salienta a necessidade de uma abordagem eficiente e coordenada a nível da União a fim de inverter a tendência para a diminuição da competitividade do setor siderúrgico da União; realça a necessidade de investimentos adequados e direcionados com vista a assegurar que a inovação seja o principal motor para a competitividade global do setor siderúrgico da União e uma garantia de manutenção dos postos de trabalho na Europa;
 7. Toma nota do relatório intercalar sobre a implementação da Comunicação da Comissão «Plano de Ação para uma indústria siderúrgica competitiva e sustentável na Europa», de 11 de junho de 2013, no qual se conclui que metade das ações previstas na comunicação já foi implementada; salienta a necessidade de garantir uma execução adequada das ações em causa, a fim de alcançar resultados tangíveis que permitam o relançamento do setor siderúrgico da União;
 8. Constata que esta é a quarta candidatura ao FEG do setor siderúrgico, sendo que três dessas candidaturas estavam associadas a importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial devido à globalização⁽³⁾ e uma à crise económica e financeira mundial⁽⁴⁾; exorta a Comissão a impedir novos despedimentos neste setor, mediante a criação e aplicação de medidas preventivas e de estímulo;

⁽¹⁾ Fonte: World Steel Association, *Steel Statistical Yearbook 2014*.

⁽²⁾ Taxa de crescimento anual composta.

⁽³⁾ Candidaturas EGF/2009/022 BG/Kremikovtsi (rejeitada pela Comissão), EGF/2012/010 RO/Mechel (COM(2014)0255 de 7.5.2014), EGF/2013/007 BE/Hainaut steel (Dufenco-NLMK) (COM(2014)0725 de 9.12.2014), EGF/2013/002 BE/Carsid (COM(2014)0553 de 5.9.2014).

⁽⁴⁾ Candidatura EGF/2010/007 AT/Steiermark/Niederösterreich. Decisão 2011/652/UE, de 27 de setembro de 2011 (JO L 263 de 7.10.2011, p. 9).

Terça-feira, 10 de março de 2015

9. Faz notar que se espera que os despedimentos na ArcelorMittal Liège S.A. tenham repercussões muito negativas na região de Liège, altamente dependente do setor metalúrgico e onde o impacto da redução de efetivos da ArcelorMittal é tanto mais importante quanto a parte desta empresa no emprego local é de 78,9 % no setor metalúrgico e de 14,3 % no setor da transformação;
10. Observa que o pacote coordenado de serviços personalizados a cofinanciar cobre três áreas principais: reafetação, formação e reconversão e promoção do empreendedorismo; sublinha a importância de garantir que os serviços de reconversão sejam prestados em função das necessidades reais do mercado de trabalho na região em causa;
11. Defende que, no futuro, as disposições do Regulamento FEG sirvam para apoiar os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação (NEET) nesta região;
12. Congratula-se pelo facto de o pacote coordenado de serviços personalizados ter sido elaborado em consulta com os representantes dos beneficiários visados e os parceiros sociais;
13. Observa que mais de metade dos custos totais estimados diz respeito a serviços de reafetação, a saber, medidas de apoio, orientação e integração; regista que esses serviços serão prestados pelo FOREM (o serviço público de emprego e formação da Região da Valónia), que funciona como organismo intermediário na implementação da presente candidatura;
14. Recorda a importância de melhorar a empregabilidade de todos os trabalhadores por meio de formação adaptada e do reconhecimento das qualificações e competências adquiridas ao longo da carreira profissional; espera que a formação oferecida pelo pacote coordenado seja adaptada não só às necessidades dos trabalhadores despedidos, como também ao ambiente empresarial real;
15. Recorda que, em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento FEG, a conceção dos serviços personalizados deve antecipar as futuras perspetivas do mercado de trabalho e as competências necessárias e deve ser compatível com a transição para uma economia sustentável e pouco consumidora de recursos;
16. Salaria que a assistência do FEG só pode cofinanciar medidas ativas do mercado de trabalho conducentes a empregos duradouros e a longo prazo; reitera que a assistência do FEG não pode substituir as medidas que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de acordos coletivos, nem as medidas de reestruturação de empresas ou de setores;
17. Observa que as medidas que são obrigatórias por força dos procedimentos de despedimento coletivo na Bélgica e que são implementadas no âmbito das atividades normais das células de reconversão (por exemplo, apoio à recolocação, formação básica, assistência na procura de emprego, orientação profissional, etc.) não estão incluídas na presente candidatura ao FEG;
18. Congratula-se com o facto de no passado ter sido concedido apoio financeiro do Fundo Social Europeu a um projeto (EnTrain — En Transition-Reconversion-Accompagnement) que tinha por objetivo desenvolver métodos pedagógicos para as unidades de reafetação em geral e de os resultados deste projeto poderem revelar-se úteis para a execução das medidas previstas;
19. Aprova a decisão anexa à presente resolução;
20. Encarrega o seu Presidente de assinar a decisão em referência, juntamente com o Presidente do Conselho, e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o respetivo anexo ao Conselho e à Comissão.

Terça-feira, 10 de março de 2015

ANEXO

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (candidatura «EGF/2014/012 BE/
/ArcelorMittal», apresentada pela Bélgica)**

(O texto deste anexo não é aqui reproduzido dado que corresponde ao ato final, Decisão (UE) 2015/472.)
